



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 147/2023</b>	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para as plataformas de comunicação da Câmara dos Deputados e assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de doze meses.
<b>SRP?</b> <b>Não</b>	Valor Global Anual Estimado: <b>R\$ 46.064.195,04 (quarenta e seis milhões sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e quatro centavos).</b>
<p style="text-align: center;"><u>Data de divulgação do Edital: 18/12/2023</u></p>	
<p>➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Brasiliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.gov.br/pncp/pt-br">www.gov.br/pncp/pt-br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</p> <p>➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.</p>	
<p><b>Data de abertura: 29/12/2023 às 10h no sítio eletrônico <a href="http://www.gov.br/pncp/pt-br">www.gov.br/pncp/pt-br</a> UASG: 10001</b></p>	
<p style="text-align: center;"><b>Decreto 7.174/10?</b> <b>Não</b></p>	
<b>Lição Exclusiva ME/EPP?</b> <b>Não</b>	<b>Há Itens Exclusivos ME/EPP?</b> <b>Não</b>
<b>Vistoria?</b> <b>Facultativa</b> Veja Título 4 do Edital. Telefones para contato: (61) 3216-1625 ou 3216-1502.	<b>Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito?</b> <b>Não</b>
<p style="text-align: center;"><b>Pedidos de esclarecimentos e Impugnação</b> Até as 18h30 do dia 26/12/2023 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a></p>	
<p style="text-align: center;"><b>Informações Adicionais</b></p>	
<b>Telefones:</b> (61) 3216-4906 e 3216-4907. <b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>	<b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
<b>Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.</b>	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço <a href="http://www.gov.br/pncp/pt-br">www.gov.br/pncp/pt-br</a> selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG “10001”</b> .	
O Edital está disponível para download nos endereços <a href="http://www.gov.br/pncp/pt-br">www.gov.br/pncp/pt-br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a> ( <b>Transparência&gt;Licitações e Contratos&gt;Editais&gt;Pregão Eletrônico</b> ).	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	3
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DA VISTORIA TÉCNICA .....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	11
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	12
8. DA FASE COMPETITIVA.....	12
9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....	14
10. DA NEGOCIAÇÃO .....	14
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	15
12. DA HABILITAÇÃO.....	16
13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	17
14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL .....	18
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
17. DO FORO.....	21
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	22
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	47
ANEXO N. 3 - MODELO DOS ARQUIVOS .....	48
ANEXO N. 4 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO .....	50
ANEXO N. 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	55
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO .....	58
ANEXO N. 7 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	105
ANEXO N. 7-A - NOTAS EXPLICATIVAS.....	109
ANEXO N. 8 - ORÇAMENTO ESTIMADO .....	113
ANEXO N. 9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	114
ANEXO N. 10 - MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS ..	118
ANEXO N. 11 - MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, TEXTO E CITAÇÕES EM TV, RÁDIO E INTERNET/YOUTUBE .....	120



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 712.761/2023, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para as plataformas de comunicação da Câmara dos Deputados e assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## 2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

---

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

---

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) instituições sem fins lucrativos;
- j) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;
- k) cooperativas de mão de obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 4.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

---

#### 4. DA VISTORIA TÉCNICA

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas na Coordenação de Gestão Administrativa da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-1625 ou 3216-1502.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

---

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

5.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

5.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

- a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas; e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

5.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, **está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que **cumpre a cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

5.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no Sicaf.

5.7. Em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do SIMPLES NACIONAL.

5.8. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte incursa em qualquer das hipóteses tratadas pelos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, poderá apresentar proposta com os benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL.

**Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 11 deste Edital)**

5.9. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 7, no prazo fixado no item 5.1 deste Título.

5.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9.2. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os itens 5.7 e 5.8 deste Título;

b) declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela Contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.9.3. A licitante **não** beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015, deverá apresentar:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

- a) declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que não recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 2011;
- a) declaração da licitante, sob as penas da Lei, em que afirme ter ciência de que sua manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante.

5.9.4. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta, documento emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Fazenda que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

5.9.5. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

5.9.6. **No caso de participação da empresa que seja a atual titular do contrato que será sucedido pela contratação decorrente deste Pregão**, na hipótese de haver salário(s) praticado(s) no contrato vigente superior(es) aos mínimos fixados neste Edital, deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições, sob pena de desclassificação:

- a) a licitante deverá tomar como base em seus lances e em sua proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI;
- b) alternativamente, caso a licitante decida tomar como base em seus lances e em sua proposta de preços salário(s) fixado(s) neste Edital, deverão integrar sua proposta as seguintes declarações:
  - b.1) declaração que está ciente de que deverá apresentar à Câmara dos Deputados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência do contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal, considerado, ainda, o disposto no subitem 10.11.2.1 do Título 10 do Anexo n. 6. (Minuta do Contrato); e
  - b.2) declaração que está ciente de que, na hipótese do não cumprimento do disposto no teor da declaração (alínea “b.1”) e não logrado êxito na contratação de remanescente, sendo necessária a realização



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

de nova licitação, caso persista o interesse da empresa atual titular do contrato em participar do certame, deverá tomar como base em seus lances e proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI, sob pena de desclassificação, ou seja, não será aplicável a alternativa da alínea “b”.

**Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 12 deste Edital)**

5.10. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

5.10.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
- c) documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, observado o disposto no subitem 5.10.2** deste Título:
  - c.1) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - c.2) demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - c.3) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão e, se necessário, também aqueles encerrados nos anos de 2022 e 2023, conforme modelo constante do Anexo n. 5;
    - c.3.1) informar, se necessário, separadamente, mediante solicitação do Pregoeiro durante a sessão pública deste Pregão, os contratos encerrados em 2022 e 2023;
  - c.4) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
    - c.4.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;
- d) documentação para fins de **qualificação técnico-operacional, observado o disposto no subitem 5.10.3** deste Título:
  - d.1) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 145 (cento e quarenta e cinco) postos de trabalho, envolvendo, pelo menos, 18 (dezoito) das categorias/funções relacionadas no Anexo n. 6;

d.1.1) será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

d.1.2) o(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB;

- e) cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
- e.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- e.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

5.10.2. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

- a) índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei;
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
- c) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação.

5.10.2.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea “c.3” do subitem 5.10.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

5.10.3. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

5.10.3.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(a)(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(a)(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado e/ou da declaração.

5.10.3.2. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.10.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

5.10.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

5.10.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 12.3 do Título 12 deste Edital.

5.12. Na hipótese de a licitante informar em sua proposta que adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o Pregoeiro poderá solicitar o respectivo comprovante de adesão e a demonstração da formação dos custos, caso os valores apresentados na proposta considerem eventuais descontos aos empregados.

5.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 10.3 do Título 10 deste Edital.

---

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

---

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

7.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de menor preço **global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

---

## 8. DA FASE COMPETITIVA

---

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.

8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

8.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

8.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

**Do Modo de Disputa**

8.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto e Fechado**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

8.11.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.11.2.1. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.11.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

8.11.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem anterior.

8.11.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

---

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

---

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

9.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

---

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

---

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

10.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

10.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

---

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 5 deste Edital.

11.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante demonstração da exequibilidade da proposta com valor incompatível ao apresentado no orçamento constante deste Edital.

11.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e à documentação a que se refere o subitem 5.9.4 do Título 5 deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.

11.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

11.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 7 deste Edital.

11.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 8.11.5 do Título 8 deste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

11.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

11.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

---

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 5 deste Edital.

12.2. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro, se for o caso, solicitará a apresentação das justificativas referentes ao disposto no subitem 5.10.2.1 do Título 5 deste Edital.

12.3. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

12.4. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

12.4.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

12.5.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

12.6.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 12.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

12.8. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, observado o disposto no subitem 8.11.5 do Título 8 deste Edital.

---

### 13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

---

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

13.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.6. Caso não reconsidera sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

13.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

13.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

13.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

---

#### **14. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL**

---

14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

---

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

15.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

15.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e
- j) cometer fraude fiscal.

15.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

15.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

---

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

16.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

16.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

16.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

16.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

16.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

---

**17. DO FORO**

---

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A Comunicação Social da Câmara dos Deputados, cuja gestão compete à Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (DIREX), tem como função precípua garantir a visibilidade, publicidade e transparência da atividade legislativa na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional.

A estrutura da DIREX conta com profissionais atuando em diversas áreas. De um lado, o conjunto de analistas e técnicos concursados (jornalistas, relações públicas, publicitários, audiovisual etc.) que coordenam e lideram os processos de trabalho; de outro, um universo de profissionais técnicos terceirizados que dão suporte a todo o trabalho desenvolvido, garantindo as entregas de conteúdo sobre as atividades legislativas aos cidadãos.

Os profissionais terceirizados, especialistas nas diversas áreas comuns à comunicação, em sua maioria são radialistas que respondem pelo apoio técnico especializado para as plataformas de comunicação da Câmara dos Deputados. A categoria de radialista está regulamentada pela Lei n. 6.615, de 16 de dezembro de 1978, e pelo Decreto n. 84.134/1979, alterado recentemente pelo Decreto n. 9.329/2018.

Os profissionais são necessários para atuar nas transmissões das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões pelas plataformas de comunicação; captação de áudio e vídeo de eventos em geral, transmitidos ou não ao vivo; captação de áudio e vídeo para matérias jornalísticas sobre a atividade legislativa; gravação em estúdio de programas e produtos para as programações de TV, rádio e redes sociais; organização e arquivamento de conteúdos de áudio, vídeo e fotografia para uso pelas plataformas de comunicação e dos próprios parlamentares; realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de TV e rádio. Cabe também ressaltar a contínua expansão do alcance dos sinais das emissoras de TV e rádio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal por meio da Rede Legislativa de Rádio e TV Digital, que já estão disponíveis em quase 1.100 municípios em todo o país, com a perspectiva de ampliação num futuro próximo, seja por emissoras próprias, seja pelo Programa Digitaliza Brasil, do Ministério das Comunicações, sem contar a replicação de sinais para as emissoras de TV e rádio das Assembleias Legislativas estaduais.

Conforme se pode inferir, a complexidade da estrutura de comunicação social exige a prestação contínua de serviços por profissionais qualificados, com vistas a assegurar a disponibilidade de acesso do cidadão à atividade legislativa desenvolvida na Casa e no Congresso Nacional por meio de suas plataformas de comunicação, seja em tempo real ou não.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

---

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

### 2.1. Do Pessoal - Qualificação

2.1.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato) e com a qualificação e as características a seguir descritas:

#### **ALMOXARIFE TÉCNICO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de equipamentos de áudio, vídeo e iluminação utilizados em emissoras de rádio e de televisão; Registro profissional de Radialista.

ATRIBUIÇÕES: controlar e guardar os equipamentos e acessórios e suprimentos de áudio e vídeo necessários à produção e gravação, interna e externa, de programas de rádio e de televisão de acordo com a demanda operacional; organizar fichários e arquivos referentes à distribuição de equipamentos, acessórios e componentes eletrônicos; controlar entrada e saída de material, acessórios e equipamentos distribuindo às equipes de gravação interna e externa.

#### **ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimento em operação de softwares de teleprompter.
- DAS ATRIBUIÇÕES: auxiliar o operador de câmera na montagem do equipamento e na movimentação das câmeras interligadas por cabo, bem como outros equipamentos; é responsável pela montagem e desmontagem de cenários, pela organização dos estúdios e locais de guarda de cenários; auxílio às equipes de gravação na seleção e fornecimento dos dispositivos, materiais e suprimentos necessários ao serviço realizado nos estúdios de televisão; auxiliar na instalação e posicionamento de microfones, operação dos equipamentos de teleprompter, inclusive no Plenário Ulysses Guimarães durante as Sessões Solenes.

#### **ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS – UPJ “A”**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** noções de áudio, vídeo e iluminação; Registro profissional de Radialista.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** auxiliar o diretor de fotografia/operador de câmera, montando o equipamento, assegurando o suprimento de lentes, cabos, fitas e baterias, operando iluminação e som nas tomadas externas, gravando off com repórter e, eventualmente, auxiliar as atividades similares em estúdio; auxiliar as produções especiais audiovisuais, como vídeos institucionais, documentários e produções específicas para redes sociais.

**ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS – UPJ “B”**

- **ESCOLARIDADE:** ensino médio completo.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** noções de áudio, vídeo e iluminação; Registro profissional de Radialista.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** auxiliar o operador de câmera - upe, montando o equipamento, assegurando o suprimento de lentes, cabos, fitas e baterias, operando iluminação e som nas tomadas externas, gravando off com repórter e, eventualmente, auxiliar as atividades similares em estúdio.

**DIRETOR DE IMAGENS**

- **ESCOLARIDADE:** ensino médio completo.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** conhecimento de operação em mesas de corte broadcast; experiência em corte de telejornal transmitido ao vivo, bem como de programas ao vivo e gravados; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de direção de imagem; Registro profissional de Radialista.
- **OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS:** conhecimento de operação das mesas Sony XVSG1, Sony modelo DVS 7000 e WIRECAST.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** selecionar nas mesas de “corte”, imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os operadores de câmera sobre o posicionamento e ângulos das tomadas; coordenar e dirigir a equipe operacional da mesa durante os trabalhos, coordenando as atividades de sons, imagens, teleprompter, caracteres, efeitos, etc.; responsabilizar-se pela gravação de programas, transmissões, ao vivo ou não, do Plenário, também, é responsável pelo corte dos telejornais ao vivo, cobertura de eventos especiais como posse de presidentes e deputados entre outros, com transmissão ao vivo, com vários links e interações durante sua execução.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em emissoras de televisão na área de projetos, gestão ou na área técnica.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*).
- DAS ATRIBUIÇÕES: apoiar o estudo e a execução de projetos para emissora de televisão, dedicados à transmissão, interatividade e multiprogramação, bem como à integração tecnológica entre ambientes analógicos e digitais; oferecer subsídios à especificação e detalhamento de características técnicas de equipamentos broadcasting; dar suporte ao planejamento da infraestrutura de cabeamento.

**ILUMINADOR**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: operação da mesa *ETC DMX512* e conhecimento de iluminação cênica e de shows; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimento de informática (sistema operacional *windows*).
- DAS ATRIBUIÇÕES: operar todo o sistema de iluminação dos estúdios ou de cenas no plenário e transmissões de eventos externos aos estúdios da emissora, quando for o caso, com planos de luz específicos para cada programa ou série de programas.

**OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); operação das mesas analógicas e digitais; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: operação das mesas de áudio via Protocolo IP, em especial da marca Axia e montagem de palco/cenários/shows.
- DAS ATRIBUIÇÕES: efetuar operações técnicas de áudio nas gravações de estúdio de rádio e televisão ou transmissões ao vivo, manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som em estúdio; efetuar a gravação e mixagem de áudio de programas jornalísticos, além de áudios provenientes gravações de programas de rádio e televisão, por meio de equipamentos e softwares.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**OPERADOR DE CÂMERA**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Operador de Câmera Pantilt “A” ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: operação de câmeras de estúdio, link's e de sistema robotizado de câmeras – pantilt; Registro profissional de Radialista.
- DAS ATRIBUIÇÕES: operar as câmeras, inclusive as portáteis, semi-portáteis ou robotizadas, sob orientação técnica do diretor de imagens na gravação de programas, transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e Comissões; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, bem como de programas da emissora exibidos ao vivo.

**OPERADOR DE CÂMERA UPE**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: operação de câmeras broadcast, noções de iluminação e fotografia; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro profissional de Radialista ou de Jornalista em função similar.
- DAS ATRIBUIÇÕES: manejar câmeras de filmagens, stead-cams e outros dispositivos de estabilização de câmeras, na gravação ou transmissão ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas no estúdio ou externas, shows, produções especiais e coberturas jornalísticas de eventos, ajustando posição, alinhamento, foco, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação, montagem de set's de gravação em externas com uso ou não de dispositivo de transmissão pela internet (mochilink).

**OPERADOR DE CONTROLE MESTRE – RÁDIO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); operação das mesas de rádio analógicas e digitais; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: operação das mesas *de áudio via Protocolo IP, em especial da marca Axia*, e conhecimento de softwares de edição de áudio.
- DAS ATRIBUIÇÕES: operar a mesa “do ar” de emissora de rádio; coordenar e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

responder pela emissão dos programas e comerciais no ar, de acordo com o roteiro de programação; receber transmissão externa e equalizar os sons; controlar e manter a transmissão da Rádio Câmara, além de ser responsável pela execução, sonorização e operação nas transmissões ao vivo das Sessões do Plenário Ulysses Guimarães.

**OPERADOR DE MÁQUINAS DE CARACTERES**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); operação de geradores de caracteres; conhecimento de software de tratamento de imagens *photoshop*; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimento na operação de geradores de caracteres – scriber, 4S News3 e 4S MAGO GC.
- DAS ATRIBUIÇÕES: operar o computador que produz caracteres e efeitos, de acordo com os roteiros previamente elaborados pela produção/programação nos programas gravados, filmes e transmissões do Plenário e Comissões; alterar, quando necessário, créditos e tarjas, com uso de ferramenta de tratamento de imagens; responsável pela operação dos citados equipamentos em transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, entre outros com transmissão ao vivo, com vários links e interações durante sua execução.

**OPERADOR DE VIDEOTEIPE**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de equipamentos analógicos e digitais de gravação/reprodução; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*).
- DAS ATRIBUIÇÕES: operar as máquinas de gravação e reprodução de videoteipes, decks XDCAM, dvd's, encoderes e/ou outras mídias de armazenamento de áudio e vídeo, realizando o monitoramento desses sinais. Deverá, ainda, inserir os metadados mínimos para identificação do material armazenado, produzir relatórios do material gravado para posterior utilização.

**SONOPLASTA**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); operação das mesas de rádio analógicas e digitais; Registro profissional de Radialista.
- **OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS:** operação das mesas de áudio via Protocolo IP, em especial da marca *Axia*, conhecimento de softwares de edição de áudio; operação das mesas *SHURE* e *BEHRINGER* e montagem de palco/cenários/shows, conhecimento de técnicas de operação de som direto, microfones boom e gravadores de áudio digital portáteis.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** efetuar operações técnicas de áudio, de som direto, nas gravações e sonorizações para programas de rádio e televisão em estúdio, transmissões ao vivo e externas, encarregando-se da instalação de microfones, manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som; efetuar mixagem de áudio de programas jornalísticos, além de áudios provenientes de gravações de programas de rádio e televisão, por meio de equipamentos e softwares de edição de áudio; fazer edição de áudio em programas de entrevistas, jornalísticos e/ou programas culturais utilizando softwares específicos; efetuar as gravações de músicas, vinhetas, chamadas e comerciais.

### **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES**

- **ESCOLARIDADE:** ensino médio completo, com noções de eletrônica.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de rádio e de televisão, noções de manutenção de equipamentos técnicos utilizados em centrais técnicas e estúdios de rádio e de televisão; conhecimento em diversas funções operacionais e técnicas e gestão de pessoal; Registro profissional de Radialista.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** responder pela estrutura operacional das emissoras de rádio e de televisão, levantando as necessidades de transmissão e gravação junto à produção, reportagem e programação, supervisionando o fornecimento à produção e/ou reportagem dos meios operacionais, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (plenário, comissões, salão verde etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados.

### **SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL**

- **ESCOLARIDADE:** ensino médio completo, curso técnico em eletrônica ou equivalente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); amplo conhecimento operacional de sistemas broadcast de rádio e de televisão; conhecimento técnico de câmeras e videotapeiros profissionais, especialmente padrões *BETACAM*, *DVCAM* e *XDCAM*; sistemas de armazenamento de vídeo digital para exibição sob demanda; sistemas de edição não-linear de vídeo; equipamentos de recepção e transmissão de rádio; gravadores analógicos e digitais de áudio; conhecimentos de informática (sistema operacional *Windows*), operação e configuração; noções de redes de computadores; conhecimento pleno do funcionamento e instalação de uma emissora de rádio e de televisão; conhecimento de transmissão e modulação analógica e digital; Registro profissional de Radialista.
- **OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS:** noções sobre Rádio e TV Digital.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** responsável por responder pela instalação, montagem e teste para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e operação necessários às emissões, gravações, transporte e recepção de sinais e transmissões das emissoras de rádio e televisão; identificar problemas técnicos nos equipamentos e repassá-los para manutenção corretiva; planejar e solicitar a manutenção preventiva de equipamentos; responder pela gerência e supervisão da equipe de manutenção técnica; responder também pelos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas e cobertura dos eventos (plenário, comissões, salão verde etc.), bem como pelos meios necessários para as gravações nos estúdios ou locais de gravação designados; supervisionar a qualidade das imagens e sons transmitidos para a mesa de transmissão ao vivo, mesa do “ar” da rádio ou para as ilhas de edição, checando as câmeras, cabos, conexões, equipamentos de gravação e, se for o caso, de edição. Este profissional também é o responsável pelo controle de ponto e de horas-extras da equipe técnica e operacional das emissoras de Rádio e Televisão.

### **TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS**

- **ESCOLARIDADE:** ensino médio completo
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** noções de eletrônica, informática, routers digitais e analógicos, transmissão e modulação analógica e digital; Registro profissional de Radialista.
- **OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS:** curso técnico em eletrônica.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** profissional responsável por ajustar a qualidade das imagens da TV Câmara, operando os controles, aumentando ou diminuindo o nível do vídeo e pedestal, alinhando as câmeras; auxiliar na montagem de equipamento nas dependências da Câmara dos Deputados e outras localidades; proporcionar condições técnicas para transmissão ao vivo geradas pela TV Câmara; operar o sistema de interligação de sinais da TV Câmara, recebendo e gerando os sinais a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

serem definidos pela operação e pela programação; gerenciar a operação de videoservidores, multiplex e encoderes para TV Digital; preparar relatórios de ocorrências em relação à recepção/transmissão dos sinais da emissora; operar e monitorar a TV Câmara, na Central Técnica, no carro de link e produção externa utilizado pela emissora em gravações e transmissões que ocorrem fora do complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados.

**ARQUIVISTA DE TEIPE**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou em função similar.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *windows*); conhecimento de operação de ilhas de edição lineares e não-lineares; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimento do software Sistema Acervo e conhecimento de softwares de conversão de vídeos.
- DAS ATRIBUIÇÕES: identificar e arquivar, nos sistemas da emissora, todo material audiovisual e sonoro produzido pela instituição e por emissoras parceiras (imagens cedidas por outras emissoras), em discos, fitas ou em servidor ligado às ilhas não-lineares, sob orientação dos chefes do setor; produzir copiões (análogicos ou digitais) com seleção de materiais já arquivados para atender a pesquisas solicitadas pelas produções internas, jornalismo e solicitações externas; registrar toda mídia que der entrada ou saída do Tráfego, preenchendo, por meio de sistema próprio, todos os campos com informações que vão facilitar a localização e recuperação desta mídia; elaborar listagem para localização ou liberação das mídias e distribuir essas listas para os responsáveis por esta liberação; organizar as mídias pelo setor, mantendo-o sempre organizado e as mídias sempre prontas para nova utilização.

**AUXILIAR DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou similar.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimentos em informática (sistema operacional *Windows*), pacote Office e boa redação.
- DAS ATRIBUIÇÕES: atender as solicitações de emissoras de rádio e televisão, bem como dos gabinetes parlamentares; organizar o recebimento das solicitações de sons e imagens e a entrega do material copiado aos solicitantes; dar apoio a atividades administrativas e de arquivamento, receber e agendar os pedidos de serviços e relatórios de produtividade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

**REVISOR ESPECIALISTA EM INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA  
AUDIOVISUAL**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou em função similar.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); noções de edição de imagem e operação de videotape e outras mídias; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: noções de arquivologia, biblioteconomia e jornalismo.
- DAS ATRIBUIÇÕES: responsável pela indexação e organização de termos de dicionário (*Thesaurus*), bem como pela identificação e pela sinopse/resumo, por meio de sistema de computador do conteúdo de programas, entrevistas, reportagens, institucionais e produtos audiovisuais especiais da Rádio e da TV Câmara, bem como de fotografias disponibilizadas por equipe de fotógrafos; realizar pesquisa interna para atendimento de solicitação de imagens, entrevistas, programas para a TV Câmara, Rádio Câmara, Agência Câmara; fazer pesquisa para atendimento de pedidos de parlamentares, autoridades, empresas de comunicação (TV, rádio, jornais, revistas e sites), órgãos externos e público externo; pesquisar material de interesse televisivo junto à biblioteca, áudio e taquigrafia para atendimento aos órgãos da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (DIREX); organizar e manter o acervo por meio de cadastramento e armazenagem definitiva do material produzido pelos órgãos da DIREX.

Considerando que se tratam de atividades de grande responsabilidade para descrição precisa faz-se necessário que sejam profissionais de nível superior. As atividades desempenhadas distribuídas em quatro grupos de atuação como: pesquisa, identificação e revisão, sinopse/indexação e controle/organização do arquivo audiovisual.

**REVISOR ESPECIALISTA EM INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA  
AUDIOVISUAL – CHEFE**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou em função similar.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); noções de edição de imagem e operação de videotape e outras mídias; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: noções de arquivologia, biblioteconomia e jornalismo, e de gerenciamento de pessoas e processos.
- DAS ATRIBUIÇÕES: responsável pela indexação e organização de termos de dicionário (*Thesaurus*), bem como pela identificação e pela sinopse/resumo, por



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

meio de sistema de computador do conteúdo de programas, entrevistas, reportagens, institucionais e produtos audiovisuais especiais da Rádio e da TV Câmara; realizar pesquisa interna para atendimento de solicitação de imagens, entrevistas, programas para a TV Câmara, Rádio Câmara, Agência Câmara; fazer pesquisa para atendimento de pedidos de parlamentares, autoridades, empresas de comunicação (TV, rádio, jornais, revistas e sites), órgãos externos e público externo; pesquisar material de interesse televisivo junto à biblioteca, áudio e taquigrafia para atendimento aos órgãos da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (DIREX); organizar e manter o acervo por meio de cadastramento e armazenagem definitiva do material produzido pelos órgãos da DIREX; zelar pela qualidade do material arquivado e providenciar renovação do acervo da TV, Rádio e Agência Câmara por meio de solicitação às coordenações produtivas da DIREX; realizar estatísticas da produtividade do setor; coordenar e verificar a qualidade do trabalho da equipe de revisores especialistas em documentação e pesquisa audiovisual, equipes de arquivistas de teipe e auxiliar de revisor e pesquisa; responsável por estabelecer rotinas e escalas de trabalho dessas funções, alocando os recursos técnicos e humanos necessários para garantir a qualidade do trabalho realizado no setor.

**SUPERVISOR TÉCNICO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo curso técnico em eletrônica ou equivalente .
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: no mínimo, 6 (seis) meses em manutenção de equipamentos de emissoras de televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: curso técnico em eletrônica ou equivalente, conhecimentos em informática (sistema operacional *Windows*); experiência em manutenção de gravadores digitais de áudio profissionais, mesas de áudio digital e sistemas de áudio sobre IP, em especial da marca *AXIA*; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimento de transmissão e modulação analógica e digital; experiência em manutenção de sistemas de armazenamento digital; experiência em manutenção de sistemas de automação de rádio.
- DAS ATRIBUIÇÕES: manter o bom funcionamento dos equipamentos de áudio e vídeo, ilhas de edição, rede de computadores e demais equipamentos e sistemas necessários para gravação, distribuição, contribuição e transmissão de sinais de áudio e vídeos das emissoras de rádio e televisão; coordenar a equipe técnica para instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos e sistemas das emissoras de rádio e televisão.

**TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo curso técnico em eletrônica ou equivalente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** no mínimo, 6 (seis) meses em manutenção de equipamentos de emissoras de rádio e televisão.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** curso técnico em eletrônica ou equivalente, conhecimentos em informática (sistema operacional *Windows*); experiência em manutenção de câmeras e videoteipes profissionais, especialmente padrões BETACAM e DVCAM; Registro profissional de Radialista.
- **OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS:** conhecimento de transmissão e modulação analógica e digital; experiência em manutenção de sistemas de armazenamento de vídeo digital para exibição sob demanda e experiência em manutenção de sistemas de edição não-linear de vídeo.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** responder pela manutenção corretiva e preventiva, instalação, montagem e teste dos equipamentos de radiodifusão sonora e de imagem, bem como de todos os seus acessórios necessários à transmissão, geração e gravação de áudio e vídeo, além de montagem e teste dos equipamentos de TIC utilizados nas emissoras de Rádio e Televisão da Câmara dos Deputados.

**ASSISTENTE DE PESQUISA E OPINIÃO**

- **ESCOLARIDADE:** ensino médio completo.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou em função similar.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** conhecimento de informática (sistema operacional *Windows*); redes sociais e outras mídias.
- **OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS:** boa redação.
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** apoiar as atividades de pesquisa sobre os veículos de comunicação e redes sociais da Câmara dos Deputados e dar o suporte na realização de relatórios a partir da análise de dados quantitativos e qualitativos; apoiar a análise de dados de audiência e pesquisa para dar suporte à definição da gestão de conteúdo.

**ARRANJADOR**

- **ESCOLARIDADE:** ensino médio completo.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função.
- **OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS:** conhecimentos em informática (sistema operacional *Windows*).
- **DAS ATRIBUIÇÕES:** execução de fundos musicais e sonoros para vinhetas, chamadas, produções, programas e produtos audiovisuais para os veículos de comunicação e redes sociais da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**COMUNICADOR**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimentos em informática (sistema operacional Windows), conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo, boa dicção, Registro profissional de Radialista.
- DAS ATRIBUIÇÕES: apresentar, pelo rádio ou pela televisão ou para outras mídias, noticiosos, programas e eventos, realizar entrevistas e fazer comentários das pautas, com apoio e operação de equipamentos de conteúdo audiovisual em diversas mídias, e prestar informações técnicas relativas à produção e aos temas abordados; ancorar transmissões ao vivo ou programas especiais, com a narração dos fatos que estão acontecendo; ler textos e perguntas previamente preparados pelo setor de redação.

**CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento em informática (sistema operacional Windows), pacote Office, operação de sistema exibidor de programação, gestão de pessoas, Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimentos nos softwares Acervo Compuvision, BZR2000, Inforádio e Burli.
- DAS ATRIBUIÇÕES: acompanhar e realizar as operações de seleção, checagem e comutação de canais de alimentação relativas à grade de programação, monitorar a sua evolução e as suas necessidades de ajustes, preparar os mapas de programação e estabelecer os horários e a sequência da transmissão, inclusive quanto à inserção adequada dos comerciais; realizar a inserção dos programas no exibidor/veiculador, acompanhando a veiculação dos programas; cadastrar e organizar as chamadas, institucionais, comerciais e programas; montar breaks dos programas (ao vivo e gravados); preparar créditos e checar informações para o cumprimento da pauta de gravações; coordenar a entrada e a saída, ao vivo, das comissões, plenários, jornais e programa, além de monitorar o que está indo ao ar; coordenar a inserção da janela com os intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais); entrar em contato com entidades, ministérios, ONGs para captar filmetes institucionais e campanhas que possam ser veiculadas pela TV; inserir programas da propaganda eleitoral gratuita na grade; fazer levantamento dos programas exibidos para subsidiar a definição e ajustes na grade de programação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento em informática (sistema operacional Windows), pacote Office, operação de sistema exibidor de programação, gestão de pessoas, Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimentos nos softwares Inforádio e Burli.
- DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar toda a programação musical da emissora, incluindo os blocos específicos de músicas para os intervalos de programas informativos e jornalísticos; conferir a grade da semana e suprir o carregamento no exibidor/veiculador de programação; carregar os programas no exibidor/veiculador, acompanhar a veiculação dos programas; cadastrar e organizar material do setor; montar as listas de músicas, autores e intérpretes veiculados para informar ao Escritório Central de Arrecadação (Ecad); promover a afinação e os ajustes necessários para o cumprimento da grade da programação.

**DIRETOR DE FOTOGRAFIA/OPERADOR DE CÂMERA**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: operação de câmeras broadcast, noções de iluminação e fotografia; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro profissional de Radialista ou similar.
- DAS ATRIBUIÇÕES: interpretar visualmente o roteiro e captar imagens, mantendo o padrão técnico e artístico das imagens; selecionar e aprovar o equipamento a ser utilizado em cada gravação, inclusive selecionando lentes, filtros e luzes mais apropriados para cada situação; examinar e aprovar os locais onde serão feitas as gravações; planejar, junto com o diretor ou produtor do vídeo, como serão feitas as gravações; operar câmera, gimbals e estabilizadores, a partir das instruções dadas pelo diretor do produto; sugerir enquadramentos, lentes e luzes alternativos para os planos pretendidos, no intuito de obter a melhor imagem; encontrar soluções em torno da luz e da fotografia no roteiro dos programas e documentários televisivos; supervisionar o tratamento de cor dos produtos audiovisuais e acompanhar a correção de cor na fase de pós-produção.

**DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

na função ou mínimo 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.

- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento em informática (sistema operacional *Windows*), pacote Office, operação de sistema exibidor de programação, gestão de pessoas, Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: conhecimentos nos softwares Acervo Compuvision e BZR2000.
- DAS ATRIBUIÇÕES: responsável final pela transmissão dos programas da emissora, com vistas à sua qualidade e à adequação dos horários de transmissão; supervisionar o trabalho dos controladores e coordenadores de programação da Rádio e da TV Câmara, definir alterações na grade de programas, programar intervalos, acompanhar a finalização dos programas produzidos pelas emissoras e verificar a qualidade dos programas produzidos pelos parceiros e por outros órgãos e que serão veiculados nas emissoras; estabelecer rotinas e escalas de trabalho, organizando os recursos técnicos e humanos para o cumprimento das atividades do setor.

### **INTÉPRETE DE LIBRAS**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses na prestação de serviços compatíveis com a função.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: curso de educação profissional na área de Libras reconhecidos pelo Sistema que os credenciou e/ou cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias Estaduais de Educação; conhecimento dos termos técnicos utilizados no dia-a-dia do Poder Legislativo e carta de apresentação de instituição representativa dos deficientes auditivos.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: certificação do exame de proficiência em Libras – Pró-Libras, do Ministério da Educação.
- DAS ATRIBUIÇÕES: traduzir e interpretar para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) as informações, falas e discursos proferidos em eventos gravados ou transmitidos ao vivo, seja em Plenário, Comissões, Seminários, Estúdio ou outros eventos, na TV Câmara, YouTube e nas demais redes sociais e formas de transmissão da Câmara dos Deputados; realizar a tradução/interpretação inversa quando necessário.

### **LOCUTOR NOTICIARISTA**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Locutor ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimentos em informática (sistema



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

operacional windows), conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo, boa dicção, Registro profissional de Radialista.

- DAS ATRIBUIÇÕES: apresentar, pelo rádio ou pela televisão, noticiosos, programas e eventos; ler textos e perguntas diversas previamente preparadas pela redação; ler programas noticiosos, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação; ler programas especiais, produzidos pela redação e programação musical da emissora; ler anúncios de programas e gravar chamadas e textos, produzidos pela redação e programação musical da emissora.

### **OPERADOR DE CONTROLE MESTRE**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.  
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.  
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: operação de mesas de controle mestre, Registro profissional de Radialista.  
- DAS ATRIBUIÇÕES: operar a mesa de controle mestre da emissora, selecionar e comutar diversos canais de alimentação, conforme orientação da programação; inserir logomarca e barra de notícias e demais funcionalidades da mesa mestre; monitorar o sinal da emissora e relatar todas as ocorrências à programação.

### **VIDEOMAKER “A”**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.  
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.  
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: operação de câmeras (DSLR, celulares) e ilhas de edição, noções de iluminação e fotografia, operação de softwares de livestreaming e plataformas de videoconferência portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos.  
- DAS ATRIBUIÇÕES: auxiliar em todas as etapas de criação de um produto audiovisual; na pré-produção, participa de reuniões de pauta e planejamento, elaborando uma diretriz de gravação; na produção, é responsável pela gravação de imagens e sons, utilizando equipamentos sem necessidade de equipe de apoio; na pós-produção, utiliza softwares de edição para montar o produto audiovisual e entregar já finalizado. A edição é o momento em que o videomaker faz os cortes, trata o áudio e adiciona os efeitos especiais. O videomaker finalizará o projeto, certificando-se que tudo está alinhado com o que foi planejado e com objetivo inicial. O profissional deverá ter diversas referências e bons conhecimentos na parte técnica do seu campo de atuação. A edição, assim como a captação de imagens, manuseio dos equipamentos, tratamento de áudio e outras etapas inerentes à produção audiovisual precisam estar dentro dos conhecimentos desse profissional. Realizar gravações, operações e monitoramento de transmissões ao vivo e estreias para as



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

redes sociais, entender de softwares de livestreaming (em especial OBS Studio) e plataformas de videoconferências (Jitsi Meet, Zoom, Google Meet, Streamyard e afins). A fim de executar cada uma dessa etapas com eficiência e de maneira correta, é preciso que ele saiba utilizar diferentes equipamentos de gravação e manipular programas de edição utilizados pela TV Câmara.

**VIDEOMAKER “B”**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em televisão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: operação de câmeras (DSLR, celulares) e ilhas de edição, noções de iluminação e fotografia, portfólio com no mínimo cinco trabalhos de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos.
- DAS ATRIBUIÇÕES: responsável por todas as etapas de criação de um produto audiovisual; na pré-produção, participa de reuniões de pauta e planejamento, elaborando uma diretriz de gravação; na produção, é responsável pela gravação de imagens e sons, utilizando equipamentos sem necessidade de equipe de apoio; na pós-produção, utiliza softwares de edição para montar o produto audiovisual e entregar já finalizado. A edição é o momento em que o videomaker faz os cortes, trata o áudio e adiciona os efeitos especiais. O videomaker finalizará o projeto, certificando-se que tudo está alinhado com o que foi planejado e com objetivo inicial. O profissional deverá ter diversas referências e bons conhecimentos na parte técnica do seu campo de atuação. A edição, assim como a captação de imagens, manuseio dos equipamentos, tratamento de áudio e outras etapas inerentes à produção audiovisual precisam estar dentro dos conhecimentos desse profissional. A fim de executar cada uma dessa etapas com eficiência e de maneira correta, é preciso que ele saiba utilizar diferentes equipamentos de gravação e manipular programas de edição utilizados pela TV Câmara.

**DIRETOR DE ARTE**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Diretor de Arte ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em projetos que envolvam criação/arte para televisão, web e projetos gráficos.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de ilha não-linear, computação gráfica e animação 3D e de ferramentas Adobe AfterEffects e Photoshop; portfólio com, no mínimo, cinco trabalhos de direção de arte, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: noções de designer, artes plásticas e/ou arquitetura; conhecimento das técnicas e teorias de planejamento e programação visual para videografismo (motiongraphics), habilidade para gerir projetos de comunicação visual para empresas de médio ou grande porte, conhecimento de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

ferramentas como softwares Media Composer com acessório Mojo SDI utilizando workstation de marca Grass Valley e/ou Edius Broadcast com acessório SHX-B100 utilizando workstation modelo EDIUS EditStation SDI; apto a utilizar ferramentas como Adobe Illustrator e Maya 3D.

- DAS ATRIBUIÇÕES: responder pelo planejamento, definição, supervisão e execução dos critérios de criação de identidade visual para produtos gráficos, de web ou audiovisuais, mantendo a unidade da identidade visual dos produtos para os veículos de comunicação e redes sociais da Câmara dos Deputados.

**EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – CHEFE**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.

- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de experiência profissional em funções relacionadas à edição de imagens e designer gráfico.

- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento e operação de ilha não linear, computação gráfica e animação em 3D, apto a utilizar ferramentas como Adobe AfterEffects e Photoshop; conhecimentos básicos no software Dreamweaver e na linguagem HTML; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de edição de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro profissional de Radialista.

- DAS ATRIBUIÇÕES: formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; executar a edição de reportagens e programas especiais em ilhas de edição linear e não-linear, criar e editar vinhetas e programas com efeitos especiais em computação gráfica e 3D, ilustrações e animações para os produtos audiovisuais; criar projetos cenográficos; editar, atualizar e abastecer as homepages dos veículos de comunicação e também do canal da Câmara dos Deputados no YouTube; capturar os produtos audiovisuais e fazer a conversão da imagem broadcast para uma imagem web; criar banners e projetos para os sites da TV, Rádio e canal do YouTube da Câmara dos Deputados; realizar estatísticas da produtividade do setor; coordenar e verificar a qualidade do trabalho da equipe de editores de mídia audiovisual; responsável por estabelecer rotinas e escalas de trabalho dessas funções, alocando os recursos técnicos e humanos necessários para garantir a qualidade do trabalho realizado no setor.

**EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL “A”**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.

- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de experiência profissional em funções relacionadas à edição de imagens e designer gráfico.

- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento e operação de ilha não linear, computação gráfica e animação em 3D, apto a utilizar ferramentas como Davinci Resolve, Adobe AfterEffects e Photoshop; conhecimentos básicos no



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

software Dreamweaver e na linguagem HTML; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de edição de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro profissional de Radialista.

- DAS ATRIBUIÇÕES: formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; executar a edição de reportagens e programas especiais em ilhas de edição linear e não-linear, criar e editar vinhetas e programas com efeitos especiais em computação gráfica e 3D, ilustrações e animações para os produtos audiovisuais; criar projetos cenográficos; editar, atualizar e abastecer as homepages dos veículos de comunicação e também do canal da Câmara dos Deputados no YouTube; capturar os produtos audiovisuais e fazer a conversão da imagem broadcast para uma imagem web; criar banners e projetos para os sites da TV, Rádio e canal do YouTube da Câmara dos Deputados; realizar tratamento de cor/finalização dos produtos audiovisuais (color grading).

**EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL “B”**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.

- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função ou mínimo de 6 (seis) meses de experiência profissional em funções relacionadas à edição de imagens e designer gráfico.

- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento e operação de ilha não linear, computação gráfica e animação em 3D, apto a utilizar ferramentas como Adobe AfterEffects e Photoshop; conhecimentos básicos no software Dreamweaver e na linguagem HTML; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de edição de vídeos, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos; Registro profissional de Radialista.

- DAS ATRIBUIÇÕES: formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias; executar a edição de reportagens e programas especiais em ilhas de edição linear e não-linear, criar e editar vinhetas e programas com efeitos especiais em computação gráfica e 3D, ilustrações e animações para os produtos audiovisuais; criar projetos cenográficos; editar, atualizar e abastecer as homepages dos veículos de comunicação e também do canal da Câmara dos Deputados no YouTube; capturar os produtos audiovisuais e fazer a conversão da imagem broadcast para uma imagem web; criar banners e projetos para os sites da TV, Rádio e canal do YouTube da Câmara dos Deputados.

**DIRETOR DE PRODUÇÃO**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.

- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em produção de televisão ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação.

- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimentos em informática (sistema operacional windows), conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

Executivo, boa redação, conhecimentos básicos de entrevistas e edição de vídeo, experiência em gestão de equipes, Registro profissional de Radialista.

- DAS ATRIBUIÇÕES: executar programas e supervisionar os trabalhos dos produtores; levantar informações necessárias à produção de pautas para os veículos de comunicação da Câmara; produzir, marcar e gravar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas e colaborar na elaboração da pauta final; fazer levantamento de notícias via jornal, internet, rádio, TV e redes sociais; manter contato com órgãos e entidades geradores de pauta; fornecer notas para a edição e assessorar os repórteres nas entradas ao vivo.

### **DIRETOR DE PROGRAMAS**

- ESCOLARIDADE: ensino superior completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em produção de programas de televisão ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimento de técnicas de iluminação para estúdio de TV; conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo; habilidade para coordenar o trabalho de câmeras e diretores de imagem numa gravação ou transmissão ao vivo; conhecimento dos processos necessários à realização de um programa de TV ou de Rádio; habilidade para roteirizar e coordenar a realização de um programa de TV ou de Rádio; noções e fotografia para TV e narrativa visual; Registro profissional de Radialista.
- OUTROS REQUISITOS DESEJÁVEIS: formação em audiovisual e especialização em direção de programas ou roteiro ou formatos audiovisuais; habilidade para gerenciar processos produtivos e pessoal envolvido na realização de produtos audiovisuais.
- DAS ATRIBUIÇÕES: responsável pelo planejamento e pela condução das gravações e pelo gerenciamento das equipes e dos recursos, de forma a atender os planos de gravação definidos, executando um ou mais programas individuais, conforme lhe for atribuído, sendo responsável pela totalidade das providências que resultam na elaboração do programa, deixando-o pronto para ser transmitido ou gravado, sob orientação e supervisão da chefia do setor.

### **MAQUIADOR/CABELEIREIRO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício na profissão.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: experiência em maquiagem para televisão ou teatro; Registro profissional de Radialista.
- DAS ATRIBUIÇÕES: responsável pela apresentação estética de repórteres, apresentadores, parlamentares e entrevistados em geral; cuidar da maquiagem da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

equipe de repórteres de vídeo e demais profissionais ligados à imagem; guardar e manter os acessórios necessários aos camarins da emissora.

**PRODUTOR DE RÁDIO, TV E MÍDIAS DIGITAIS**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de Produtor ou mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional em veículo de comunicação.
- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimentos em informática (sistema operacional *windows*), conhecimento do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo, boa redação, conhecimentos básicos de entrevistas e edição de vídeo, Registro profissional de Radialista.
- DAS ATRIBUIÇÕES: produzir os produtos a serem veiculados nos veículos de comunicação e redes sociais da Câmara dos Deputados. São conteúdos diários, semanais e mensais, com propostas de narrativas multi-plataformas para emissão por TV, rádio, redes sociais e internet, nos quais a maioria deles se dedicam à atividade parlamentar, mas abrangem também programas e assuntos de discussão de temas de importância nacional; organizar e produzir programas, supervisionando a utilização de todos os recursos neles empregados; redigir a pauta prévia das entrevistas e acompanhar os entrevistados; levantar informações necessárias à produção de pautas para os veículos de comunicação da Câmara; produzir, marcar e gravar entrevistas; recepcionar sugestões de pautas externas e colaborar na elaboração da pauta final; fazer levantamento de notícias via jornal, internet, rádio, TV e redes sociais; resumir discursos para posterior edição; produzir de sinopses relativas às matérias e aos flashes publicados; manter contato com órgãos e entidades geradores de pauta; fornecer notas para a edição e assessorar os repórteres e convidados nas entradas ao vivo; publicar no canal da Câmara no YouTube, todos os vídeos do Jornalismo e dos Programas e Documentários , no YouTube, Sisnews, buscando informações no ANews e no sistema Acervo; atuar na produção do texto, dos títulos, cartões, tela final e das tags de todos os vídeos publicados e transmitidos ao vivo no YouTube; repassar os links das transmissões à equipe das redes sociais; checar a qualidade técnica de todo material audiovisual postado nos sites e no YouTube; elaborar vídeos e chamadas promocionais sob a orientação e supervisão do responsável pela área; desenvolver as estratégias para incremento da visualização dos sites e do canal do YouTube elaboradas pelos responsáveis pela área; auxiliar nos processos de apuração e redação de notícias para a comunicação interna da Casa, para os canais em uso – intranet, rede social ou outra mídia digital, portal da Câmara na internet e para o canal de checagem de notícias falsas da Câmara dos Deputados.

**SECRETÁRIO DA REDAÇÃO**

- ESCOLARIDADE: ensino médio completo.
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

na função ou similar.

- OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS: conhecimentos em informática (sistema operacional *Windows*), pacote office, boa redação.

- DAS ATRIBUIÇÕES: dar suporte direto ao trabalho jornalístico, auxiliando a chefia de reportagem na condução dos processos necessários para viabilizar o trabalho de produção, reportagem e gravação dos telejornais e programas; atender solicitações externas e repassá-las às áreas responsáveis para atendimento, principalmente, no que condiz à cópia de imagens a outras emissoras, bem como de solicitações de geração de imagens via satélite e na; acompanhar e controlar a localização de todas as equipes para agilizar os contatos da chefia de reportagem; acompanhar, controlar e repassar a agenda de trabalho às áreas envolvidas, sob orientação da chefia de reportagem; acompanhar e controlar as demandas de utilização dos veículos utilizados pelas equipes de reportagem e de programas; providenciar a distribuição dos roteiros de gravação (*scripts*) a todas as áreas envolvidas; atuar na área de redação do serviço de planejamento na área de redes sociais/comunicação institucional; auxiliar na redação de briefing de planejamento de comunicação e briefing de divulgação.

#### 2.1.2. Da Comprovação da Experiência Profissional

2.1.2.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de:
  - b.1) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - b.2) declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

2.1.2.2. A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, descritos nas funções relacionadas no subitem 2.1.1 deste Título, dar-se-á:

- a) por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada;
- b) por meio de certificado de registro profissional ou consignação do registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.1.2.3. Além da comprovação da experiência profissional, a comprovação da qualificação dos técnicos de manutenção residentes deverá ser feita por intermédio



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

da apresentação de diplomas ou certificados de cursos realizados referentes aos equipamentos do tipo:

- a) Câmeras de vídeo broadcast da marca Sony ou GrassValey;
- b) Equipamentos de gravação e reprodução broadcast do tipo da marca Sony, em especial para os modelos DVCAM e XDCAM;
- c) Ilhas de Edição;
- d) Mesas de Rádio;
- e) Sistema de áudio sobre protocolo IP da marca AXIA.

**2.2. Uniformes**

**2.2.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene, nas especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).

**2.2.2.** A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas até o 10º dia útil do 1º e 7º meses da vigência contratual.

**2.2.3.** Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da Contratada e não poderão ser descontados dos salários dos empregados.

**2.2.4.** Para as seguintes categorias, independentemente se a jornada é de 3, 4 ou 5 dias, a Contratada deverá, obrigatoriamente, observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento de auxílio vestuário especial, considerando a real necessidade de os profissionais permanecerem em ambientes da Câmara dos Deputados que exijam o uso de traje diferenciado:

- a) assistente de operações audiovisuais;
- b) assistente de operações audiovisuais – UPJ (A e B);
- c) comunicadores;
- d) diretor de fotografia/operador de câmera;
- e) diretor de programas;
- f) operador de câmera;
- g) operador de câmera UPE;
- h) produtores;
- i) sonoplasta;
- j) supervisor de operações;
- k) supervisor técnico-operacional;
- l) videomaker (A e B).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

2.3. Equipamentos de Proteção Individual, Materiais de Consumo e das Ferramentas

2.3.1. A licitante deverá considerar o fornecimento, no primeiro dia de execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual, Materiais de Consumo e das Ferramentas, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).

2.3.1.1. O pagamento correspondente às ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho (Não Rel – Depr) será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da Contratada, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

2.3.2. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.

2.3.2.1. As marcas de referência indicadas nas planilhas de materiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

**2.4. Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP**

2.4.1. O Órgão Responsável poderá determinar à Contratada, após comunicação formal, a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

2.4.2. O Sistema de Registro Eletrônico de Presença funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável, especialmente no que se refere a banco de horas.

2.4.3. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).

2.4.4. O Órgão Responsável poderá determinar à Contratada a suspensão do funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Presença e a retirada do(s) equipamento(s), caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão do Contrato.

2.4.5. O pagamento correspondente à disponibilização do(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da Contratada, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

**2.5. Convenção Coletiva**

2.5.1. Para o levantamento de custos e formação de preços estimados dos serviços envolvidos na contratação, a planilha orçamentária constante do Anexo n. 8 considerou a última convenção coletiva firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

em Empresas de Rádio e Televisão no Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (do empregador).

2.5.2. A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado, a respectiva data-base e o número do registro na Secretaria de Relações do Trabalho – SRT - do Ministério da Fazenda.

2.5.2.1. Na excepcional hipótese de a licitante utilizar acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a Contratada indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

2.5.3. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de materia trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previsionais, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.6. Durante a prestação de serviço alguns itens poderão ser requisitados sob demanda, tais como: Serviços Extraordinários, Adicional Noturno, Despesas com Viagens e Horas de Narração de Livros (audiolivros).

2.6.1. A licitante deverá considerar a prestação de serviços extraordinários sob demanda, adicional noturno sob demanda, despesas com viagens sob demanda e horas de narração de livros (audiolivros) sob demanda, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).

---

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

#### 3.1. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

3.1.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

3.1.1.1. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

3.1.2. Demais condições de prestação dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 2  
DA CONTRATAÇÃO**

---

**1. DO CONTRATO**

1.1. O Contrato, cujos termos constam do Anexo n. 6, deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.2.1. O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

1.3. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

1.4. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a Adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 3**  
**MODELO DOS ARQUIVOS**

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 13.2.2 do Título 13 do Anexo n. 6:

**1. Folha de Pagamento**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
  - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
  - NOTURNO
  - INSALUBRIDADE
  - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
  - 1/3
  - ABONO PECUNIÁRIO
  - PERÍODO AQUISITIVO
  - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
  - PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
  - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
  - FÉRIAS
  - AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
  - IMPOSTO DE RENDA
  - INSS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
  - ANUAL
  - MENSAL
  - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS ( A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

**2. 13º salário**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORACIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

**3. Quitação bancária**

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

**OBSERVAÇÕES:**

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 13 do Anexo n. 6.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 4**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, (...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10<sup>a</sup> Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União–1<sup>a</sup> Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

**Tabela 1 – Contratos vigentes em 2023**

Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2022 (meses) (H)	Valor Faturado 2022 (I)
Valor Total dos Contratos/Aditivos								

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

**Tabela 2 – Contratos encerrados em 2022**

Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrato ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerramento do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2022 (meses) (H)	Valor Faturado 2022 (I)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

Valor Total dos Contratos/Aditivos									

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

Tabela 3 – Contratos encerrados em 2023								
Nome do Órgão/ Empresa (A)	Nº Contrat o ou aditivo (B)	Data de assinatura (C)	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses) (D)	Data de encerrame nto do contrato ou aditivo (E)	Valor mensal (F)	Valor total do contrato ou aditivo (G)=(D)x(F)	Tempo de contrato ou aditivo 2022 (meses) (H)	Valor Faturado 2022 (I)
Valor Total dos Contratos/Aditivos								

Observação: Considerar cada aditivo como um novo contrato.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

---

**COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 5, SUBITEM 5.10.2, ALÍNEA “C” DO EDITAL.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

---

**COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 5, SUBITEM 5.10.2.1 DO EDITAL.**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

$$\frac{(\text{receita bruta} - \text{valor total dos contratos})}{\text{receita bruta}} \times 100 \leq 10\%$$

OU  $\frac{(\text{valor total dos contratos} - \text{receita bruta})}{\text{valor total dos contratos}} \times 100 \leq 10\%$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

**Observações:**

1. esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
2. a licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 6**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo n.**

**Pregão Eletrônico:**

**Contrato n.**

**OBJETO**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR**

Cidade:  
**BRASÍLIA**      UF: **DF**      CEP: **70160-900**

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

CPF:

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo

CPF:

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta      Data de assinatura      Data de vigência

Preço:      **Valor da Garantia:**

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para as plataformas de comunicação da CONTRATANTE e assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 147/2023 e seus Anexos;
  - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 147/2023;
  - c) Proposta da CONTRATADA.
- 

## 2. DO PREÇO

---

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Comunicação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

---

## 5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

---

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários, por categoria:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

CATEGORIA	Dias de trabalho na semana	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO R\$
Almoxarife técnico	5	2	6.768,58
Almoxarife técnico	4	2	5.414,86
Assistente de operações audiovisuais	5	8	3.503,27
Assistente de operações audiovisuais	3	2	2.101,96
Assistente de operações audiovisuais UPJ – A	4	2	3.363,14
Assistente de operações audiovisuais UPJ – B	5	7	3.503,27
Assistente de operações audiovisuais UPJ – B	4	3	2.802,61
Assistente de operações audiovisuais UPJ – B	3	3	2.101,96
Diretor de imagens	5	9	6.183,47
Diretor de imagens	3	2	3.710,08
Gerente de projetos em TV digital	5	4	9.463,85
Iluminador	5	2	3.919,56
Iluminador	4	1	3.135,65
Operador de mídia audiovisual	5	7	5.137,18
Operador de câmera	5	11	4.610,96
Operador de câmera	3	4	2.766,58
Operador de câmera UPE	5	7	6.172,03
Operador de câmera UPE	4	3	4.937,63
Operador de câmera UPE	3	3	3.703,22
Operador de controle mestre – rádio	5	3	5.253,88
Operador de controle mestre – rádio	4	2	4.203,11
Operador de máquina de caracteres	5	6	4.103,82
Operador de máquina de caracteres	3	3	2.462,29
Operador de videotape	5	5	3.523,83



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

CATEGORIA	Dias de trabalho na semana	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO R\$
Operador de videotape	3	1	2.114,30
Sonoplasta rádio	5	8	5.241,68
Sonoplasta TV	5	2	5.241,68
Supervisor de operações	5	4	10.350,08
Supervisor técnico-operacional	5	1	15.074,64
Técnico de sistemas audiovisuais	5	3	5.285,84
Técnico de sistemas audiovisuais	4	3	4.228,67
Técnico de sistemas audiovisuais	3	2	3.171,51
Arquivista de teipe	5	8	4.404,10
Auxiliar de informação, documentação e pesquisa audiovisual	5	1	3.503,27
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	5	11	5.838,54
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	4	4	4.670,83
Revisor especialista chefe	5	2	8.173,96
Supervisor técnico	5	1	10.767,60
Técnico de manutenção	5	4	7.394,88
Assistente de pesquisa e opinião	5	1	4.441,67
Arranjador	5	1	3.888,67
Comunicador	5	6	8.726,69
Controlador de programação	5	9	6.768,58
Coordenador de programação musical	5	1	6.768,58
Diretor de fotografia/operador de câmera	4	2	10.072,74
Diretor de programação	5	3	12.343,52



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

CATEGORIA	Dias de trabalho na semana	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO R\$
Intérprete de libras de TV	5	4	5.473,32
Intérprete de libras de TV	4	2	4.378,65
Locutor noticiarista	5	3	6.407,04
Operador de controle mestre	5	3	5.253,88
Videomaker A	5	1	5.996,17
Videomaker B	5	1	4.996,81
Diretor de artes	5	1	10.952,32
Editor de mídia audiovisual chefe	5	2	8.794,35
Editor de mídia audiovisual A	5	3	7.538,01
Editor de mídia audiovisual B	5	17	6.281,68
Editor de mídia audiovisual B	3	1	3.769,01
Diretor de produção	5	4	12.343,52
Diretor de programas	5	10	12.343,52
Diretor de programas	3	2	7.406,11
Maquiador	5	2	4.446,64
Produtor de rádio, TV e mídias digitais	5	41	8.725,11
Produtor de rádio, TV e mídias digitais	4	10	6.980,09
Produtor de rádio, TV e mídias digitais	3	7	5.235,07
Secretária de redação	5	5	3.666,59
<b>TOTAL</b>	<b>298</b>		

5.1.1. O salário referente à categoria Supervisor Técnico-Operacional foi composto da seguinte forma: Salário do Supervisor Técnico + 40% de gratificação.

5.1.2. O salário referente à categoria Revisor Especialista Chefe foi composto da seguinte forma: Revisor especialista em Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual (5 dias) + 40% de gratificação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

5.1.3. O salário referente à categoria Editor de Mídia Audiovisual Chefe foi composto da seguinte forma: Editor de Mídia Audiovisual B (5 dias) + 40% de gratificação.

5.1.4. Foi considerada uma gratificação de 20% por inclusão de atividades diferenciadas para os salários das categorias Assistente de Operações Audiovisuais UPJ - A, Videomaker A e Editor de Mídia Audiovisual A.

5.1.5. Os acúmulos de função foram definidos de acordo com o Decreto n. 84.134, de 30 de outubro de 1979, considerando que as emissoras de rádio e televisão da CONTRATANTE possuem potência igual e/ou superior ao estabelecido no art. 16, inciso I do referido decreto. Em relação à gratificação por chefia, o fundamento consta do art. 17 do decreto.

5.1.6. Os salários referentes às categorias que trabalharão em Jornada Reduzida foram definidos proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas.

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 8 (oito) pessoas.

5.6. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da CONTRATANTE, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas no EDITAL e neste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

5.6.1. O quantitativo mínimo referido neste item 5.6 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.6.2. O cumprimento do disposto neste item 5.6 estará condicionado à prévia disponibilização pela CONTRATANTE do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

5.6.3. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.6 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 5 (cinco) pessoas.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecidas às seguintes fórmulas:**

- a) número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de cinco dias semanais: **AA = valor diário x 22**
- b) número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de quatro dias semanais: **AA = valor diário x 18**
- c) número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de três dias semanais: **AA = valor diário x 14**

5.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.7.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.8.1. Para efeito do disposto neste item 5.8, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecidas às seguintes fórmulas:**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

- a) número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de cinco dias semanais: **AT = valor diário x 22 x 2;**
- b) número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de quatro dias semanais: **AT = valor diário x 18 x 2;**
- c) número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de três dias semanais: **AT = valor diário x 14 x 2.**

5.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 13 deste Contrato.

5.9.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 20.1 do Título 20 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 13 deste Contrato.

5.9.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

---

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**6.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:**

**6.4.1.** Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as necessidades da grade de programação e as necessidades dos veículos de comunicação para garantir o atendimento ininterrupto das demandas da Casa.

**6.4.2.** Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira.

**6.4.2.1.** No caso dos operadores de controle mestre – rádio e dos técnicos de sistemas audiovisuais, a prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, das 6h às 24h, com previsão de escala de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, e madrugada.

**6.4.3.** A jornada das categorias profissionais, prestadas ininterruptamente, serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal de cada categoria:

CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	JORNADA 5 DIAS	JORNADA 4 DIAS	JORNADA 3 DIAS	INTERVALO INTRAJORNADA
Assistente de operações audiovisuais	6h	30h	24h	18h	15min
Assistente de operações audiovisuais - UPJ	6h	30h	24h	18h	15min
Almoxarife técnico	6h	30h	24h	18h	15min
Diretor de imagens	6h	30h	24h	18h	15min
Iluminador	6h	30h	24h	18h	15min
Maquiador	7h	35h	28h	21h	20min
Sonoplasta rádio	6h	30h	24h	18h	15min
Operador de mídia audiovisual	6h	30h	24h	18h	15min
Sonoplasta TV	6h	30h	24h	18h	15min
Operador de câmera	6h	30h	24h	18h	15min
Operador de máquinas de caracteres	6h	30h	24h	18h	15min
Operador de controle mestre - rádio	6h	30h	24h	18h	15min
Técnico de sistemas audiovisuais	6h	30h	24h	18h	15min
Operador de videotape	6h	30h	24h	18h	15min
Diretor de fotografia/operador de câmera	6h	30h	24h	18h	15min
Gerente de projetos em TV digital	8h	40h	32h	24h	30 a 120min
Videomaker	8h	40h	32h	24h	30 a 120min
Operador de câmera UPE	6h	30h	24h	18h	15min
Supervisor técnico-operacional	8h	44h	32h	24h	30 a 120min
Supervisor de operações	8h	44h	32h	24h	30 a 120min



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	JORNADA 5 DIAS	JORNADA 4 DIAS	JORNADA 3 DIAS	INTERVALO INTRAJORNADA
Técnico de manutenção	6h	30h	24h	18h	15min
Supervisor técnico	8h	40h	32h	24h	30 a 120min
Arquivista de teipe	6h	30h	24h	18h	15min
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	6h	30h	24h	18h	15min
Revisor especialista - chefe	6h	30h	24h	18h	15min
Auxiliar de informação, documentação e pesquisa audiovisual	6h	30h	24h	18h	15min
Assistente de pesquisa e opinião	6h	30h	24h	18h	15min
Arranjador	5h	25h	20h	15h	15min
Controlador de programação	6h	30h	24h	18h	15min
Coordenador de programação musical	6h	30h	24h	18h	15min
Diretor de artes	8h	40h	32h	24h	30 a 120min
Diretor de programação	8h	40h	32h	24h	30 a 120min
Diretor de programas	8h	40h	32h	24h	30 a 120min
Locutor noticiarista	5h	25h	20h	15h	15min
Comunicador	5h	25h	20h	15h	15min
Operador de controle mestre	6h	30h	24h	18h	15min
Editor de mídia audiovisual	6h	30h	24h	18h	15min
Produtor de rádio, TV e mídias digitais	6h	30h	24h	18h	15min
Secretária de redação	7h	35h	28h	21h	20min
Intérprete de libras de TV	6h	30h	24h	18h	15min

6.4.4. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.4.4.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.5. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.5.1. Caberá ao(s) preposto(s) designado(s), o papel administrativo de encarregado(s) pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo, para tanto, estar disponível(is) durante o horário de execução dos referidos serviços.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

6.5.2. Os serviços para operação técnica de rádio e televisão e de produção deverão ser requisitados por meio das pautas de cobertura jornalística, gravação de programas nos estúdios, gravação de íntegras de comissões e das atividades no Plenário, devendo a CONTRATADA alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

6.5.3. As pautas servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual e deverão ser utilizadas para elaboração de relatórios mensais pelos supervisores, detalhando as ocorrências de acordo com critérios específicos, em modelo a ser fornecido pelos órgãos usuários dos serviços.

6.5.4. No tocante aos demais serviços que envolvem atividades com rotinas previamente definidas, as quais serão realizadas independentemente da definição de pautas diárias e sim de acordo com as orientações do órgão responsável, as chefias deverão elaborar relatórios trimestrais, detalhando as ocorrências de acordo com critérios específicos, em modelo a ser fornecido pelos órgãos usuários dos serviços.

6.5.4.1. Os relatórios servirão de subsídio para a elaboração de relatórios semestrais consolidados, sendo atribuídas notas de qualidade à prestação dos serviços pelos órgãos usuários dos serviços, de acordo com critérios previamente definidos junto aos supervisores e diretores.

6.5.5. Em relação aos serviços de assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo da TV e da Rádio Câmara, os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas, podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

6.5.6. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao preposto, via mensagem eletrônica, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

6.5.7. Caso o serviço requerido seja a manutenção corretiva ou instalação em regime de urgência, a requisição de serviço poderá ser efetuada por meio de contato telefônico e, posteriormente, será encaminhada a Ordem de Serviço.

6.5.8. Todas as requisições de serviço deverão ser comunicadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, devendo para tanto indicar, no mínimo:

- a) data e hora da abertura de chamado;
- b) nome e função do funcionário responsável pela abertura do chamado;
- c) serviço a ser executado;
- d) em caso de manutenção corretiva, o equipamento defeituoso, seu número de patrimônio, o local de instalação e o defeito observado.

6.5.9. Os serviços serão prestados em equipamentos de áudio e vídeo de propriedade da CONTRATANTE e destinados ao uso do seu Departamento de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

Mídias Integradas, em especial para as emissoras de rádio e televisão da CONTRATANTE.

6.5.10. Os serviços de instalação consistem em uma série de atividades a ser realizada com a finalidade de colocar em funcionamento os equipamentos adquiridos e transferidos de localização, compreendendo todo o serviço de cabeamento, configuração e ativação.

**6.5.11. Da manutenção preventiva:**

6.5.11.1. A manutenção preventiva consiste em uma série de serviços a serem realizados com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

6.5.11.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada pela CONTRATADA de acordo com as recomendações técnicas do fabricante e de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva a ser preparado pela CONTRATADA, em conjunto com o Órgão Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da execução dos serviços.

6.5.11.3. O Plano Básico de Manutenção Preventiva deverá conter a relação dos equipamentos cujos fabricantes recomendam manutenção preventiva e a sua periodicidade, considerados caso a caso.

6.5.11.4. Uma vez aprovado o Plano Básico de Manutenção Preventiva, qualquer alteração deverá ser precedida de autorização formal pelo Órgão Responsável.

**6.5.12. Da manutenção corretiva:**

6.5.12.1. A manutenção corretiva consiste em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de componentes.

6.5.12.2. A manutenção corretiva será realizada no horário das 8h às 22h, preferencialmente pela equipe técnica residente, nas dependências da CONTRATANTE.

6.5.12.3. Em casos excepcionais, a critério da CONTRATADA e com a aprovação do representante do Órgão Responsável, a manutenção corretiva poderá ser realizada fora das dependências da CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 6.5.14 deste Título.

6.5.12.4. O atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ser prestado dentro de, no máximo, 10 (dez) minutos após ciência da notificação do Órgão Responsável para a correção de qualquer defeito.

**6.5.13. Da remoção de equipamentos:**

6.5.13.1. Os equipamentos retirados temporariamente para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção, o transporte e o seguro de transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.13.2. Os equipamentos devolvidos após procedimento de manutenção na oficina da CONTRATADA serão submetidos à avaliação pelo Órgão Responsável.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

6.5.13.3. Na hipótese de a manutenção ter sido considerada insatisfatória, o equipamento será novamente remetido à oficina da CONTRATADA, sem prejuízo do prazo estabelecido no subitem 6.5.14.1 deste Título.

6.5.14. O equipamento eventualmente danificado em razão de manutenção inadequada, cuja recuperação seja considerada inviável pelo Órgão Responsável, será indenizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA, sendo que o valor da indenização será estabelecido pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE.

6.5.15. Havendo necessidade de peças de reposição, estas serão adquiridas pela CONTRATANTE e instaladas pela CONTRATADA, observado o disposto no item 6.6 deste Título.

6.5.16. Para a remoção de equipamentos ou componentes, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

6.5.16.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pela Coordenação de Infraestrutura Tecnológica.

6.5.16.2. Todo equipamento retirado para conserto fora das dependências da CONTRATANTE deverá ser devolvido acompanhado do respectivo Relatório Técnico de Manutenção, no qual serão informados os defeitos constatados e as providências que foram tomadas para saná-los.

6.5.17. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atividade Mensal contendo todos os eventos de manutenção preventiva ou corretiva realizados nas dependências da CONTRATANTE durante o mês, contendo data de entrada e de saída, identificação do equipamento, hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do defeito (quando aplicável), nome do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

6.5.17.1. O relatório será assinado por servidor da CONTRATANTE na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

6.5.17.2. O prazo para entrega do relatório é até o quinto dia útil do mês posterior ao mês de referência do relatório.

6.5.17.3. Para os suprimentos a serem utilizados para manutenção técnica, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada o uso de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

## 6.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

6.6.1. A necessidade de reposição de peças e componentes deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA ao Órgão Responsável, juntamente com todas as informações necessárias à sua aquisição pela CONTRATANTE.

6.6.2. A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias substituir ferramentas ou equipamentos, contados da data da ciência da notificação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

6.6.3. Os dias decorridos entre a data da comunicação formal feita pela CONTRATADA ao Órgão Responsável e a data da entrega da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) à CONTRATADA não serão contados na fluência do prazo constante do subitem 6.6.2 deste Título.

6.6.4. As peças que vierem a ser substituídas pela CONTRATADA são de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

6.6.5. Os materiais de consumo serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme o disposto no Orçamento Estimado referido no Anexo n. 8.

6.7. No caso de eventual falta de material de consumo, o prazo para reposição será de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da notificação encaminhada pelo Órgão Responsável.

6.8. Havendo necessidade justificada de substituição de equipamentos ou ferramentas em razão de defeitos irrecuperáveis ou desgaste pelo uso, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias para fazê-lo, contados da data da ciência da notificação.

6.9. Além das ferramentas e dos equipamentos relacionados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer quaisquer outros eventualmente considerados essenciais para manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo de uso da TV e Rádio Câmara.

6.10. Todos os insumos de maquiagem e equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação técnica compatível com as constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8) e o prazo de validade em tempo suficiente para uso.

6.10.1. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976, os produtos e materiais de uso cosmético e higiene a serem utilizados em maquiagem ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

6.10.2. Os produtos e materiais para uso da equipe de maquiagem, listados, devem, também, ser aderentes à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA - RDC Nº 752, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (Publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2022), que dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

6.11. Os equipamentos, as ferramentas, os instrumentos e o material de consumo necessários à realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e devem ser mantidos nas dependências da CONTRATANTE, em boas condições de uso, durante toda a vigência deste Contrato.

6.12. Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos e as ferramentas em perfeito estado de funcionamento e repor o material de consumo e os equipamentos de segurança do trabalho, observados os quantitativos exigidos neste Título.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

6.13. A CONTRATADA fornecerá à do Departamento de Material e Patrimônio – DMAP a relação de equipamentos e ferramentas de sua propriedade para registro como bens de terceiros, comunicando, formalmente, qualquer substituição ao Órgão Responsável e à DMAP.

6.14. Em relação aos equipamentos, às ferramentas e ao material de consumo, o recebimento se dará:

- a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de verificação da conformidade das especificações ao Edital;
- b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações e qualidade do objeto.

6.15. Não caberá à CONTRATANTE qualquer ônus pela rejeição de equipamentos, ferramentas ou material considerados inadequados pelo fiscal.

6.16. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal em separado, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas à CONTRATANTE no período, condicionada à apresentação dos termos de recebimento definitivo dos objetos.

6.17. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sempre que solicitada pelo Órgão Responsável, informações técnicas dos equipamentos, incluindo manuais, esquemas eletrônicos, boletins técnicos, firmwares, correções de software, entre outros, considerados fundamentais para a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

6.17.1. O prazo para fornecimento das informações referidas neste item não excederá 15 (quinze) dias, contados da ciência da solicitação.

6.18. O serviço de narração de livros sob demanda será realizado por profissionais específicos de locução.

6.18.1. Eventuais demandas serão requisitadas por meio de ordens de serviço específicas, de acordo com demanda estabelecida pelo Centro de Documentação e Informação – CEDI, e levando-se em consideração a disponibilidade dos estúdios da Rádio Câmara.

6.18.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em separado, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas à CONTRATANTE no período, condicionada à apresentação dos termos de recebimento definitivo dos objetos.

---

## 7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

---

7.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

após o início do expediente, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

7.2.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

7.2.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 15 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE ou quando a substituição for formalmente dispensada pelo Órgão Responsável.

7.2.3. A CONTRATANTE poderá dispensar a substituição de pessoal em férias, em até 50% (cinquenta por cento) de todos os cargos previstos neste Contrato.

7.2.4. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

7.2.5. A reposição e/ou substituição de empregado deverá ser feita por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no Edital, principalmente no que diz respeito à escolaridade, à qualificação, à experiência, ao perfil profissional e à capacidade de exercer as atribuições estabelecidas, de acordo com a categoria do empregado que sair do cargo e/ou ausentar-se, o que deverá ser rigorosamente comprovado na forma do disposto no Título 2 do Anexo n. 1.

7.3. A equipe técnica residente será dedicada, durante seu horário de trabalho, exclusivamente à prestação de serviços para a CONTRATANTE, não podendo ser deslocada, total ou parcialmente, para o exercício de qualquer outra atividade.

7.4. O período de férias de empregados poderá ser dividido em 2 (dois), conforme o interesse e a necessidade da CONTRATANTE.

7.4.1. A escala de férias dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá ser comunicada ao Órgão Responsável com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

7.4.2. Os períodos preferenciais de férias, em função da eventual demanda legislativa, são a segunda quinzena de julho, segunda quinzena de dezembro e o mês de janeiro.

7.5. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.5.1. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições.

7.5.2. Além dos casos legais de afastamentos e dos casos dispostos neste Contrato, exigirão a substituição de empregado por outro com as mesmas qualificações, as seguintes situações:

- a) atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b) automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas pelo Órgão Responsável junto ao encarregado do serviço, no livro de ocorrências, no período de 1 (um) ano;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

- c) atuação e/ou comportamento considerados inadequados ou inconvenientes;
- d) capacidade técnica considerada insuficiente.

7.6. O Órgão Responsável poderá determinar à CONTRATADA a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009 e do Anexo n. 1 ao EDITAL.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, piso inferior, ala E, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 6 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- c) currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL;
- d) os nomes dos demais prepostos, além daquele indicado na assinatura deste Contrato, em número compatível para a gestão ininterrupta dos serviços das 7h às 22h, com conhecimento do escopo do serviço, juntamente com os dados para contato;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

- e) Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, na forma do modelo constante no Anexo n. 10 ao EDITAL;
- f) Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz, Texto e Citações em TV, Rádio e Internet/Youtube, na forma do modelo constante no Anexo n. 11 ao EDITAL.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos descritos neste item 10.3 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do profissional à CONTRATANTE.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA, caso solicitado pelo Órgão Responsável, disponibilizará em mídia eletrônica para o ambiente Windows, por categoria, relação contendo endereços e telefones residenciais, número do celular, horário de trabalho e local de lotação, conforme indicado pelo Órgão Responsável.

10.3.5. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverão, além de portar identificação, estar trajados de acordo com os padrões de apresentação, higiene e segurança, observando-se, inclusive, o disposto no Ato n. 12, de 17/03/1976, que dispõe sobre o vestuário nas dependências da CONTRATANTE, e se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação formal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.8. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no Título 7 deste Contrato.

10.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.10.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.10.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.11. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

10.11.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no Título 5 do EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.11.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.11.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a rescisão unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do art. 24, XI, da Lei n. 8.666, de 1993.

10.11.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de rescisão, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.13. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.15. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.16. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.17. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.18. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

10.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.20. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

10.20.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.21. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.22. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.22.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.22.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

10.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.25. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.26. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.27. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.28. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

10.29. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.30. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.30.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste item 10.30, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.31. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.32. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.33. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, materiais de consumo e ferramentas, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado, conforme Anexo n. 8 ao EDITAL e as disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.34. A CONTRATADA, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, deverá atender aos requisitos dispostos neste item

10.34.1. Deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Esses documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da CONTRATANTE, a partir de 7 dias do início da vigência do contrato.

10.34.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela empresa contratada, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir relação direta com a prestação dos serviços previstos no contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico.

10.34.3. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, dar início as providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de assédio - CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.34.4. Caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR 5, a CONTRATADA deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR. A contratada deverá apresentar à fiscalização carta de nomeação, desse representante da CIPA, em até 15 dias da assinatura ou renovação do contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

10.34.5. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente.

10.34.6. A Contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado para a fiscalização em até 60 dias após assinatura do contrato.

10.34.7. A Contratada deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das funções previstas no contrato, em até 7 dias após início da prestação do serviço.

10.34.8. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs.

10.34.9. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal da CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

10.34.10. Após elaborado o PCMSO a contratada deverá realizar os exames complementares previstos em até 7 dias úteis. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho, etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 7.

10.34.11. Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, etc.) a empresa deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado

10.34.12. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

10.35. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 11. DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E VOZ

---

11.1. O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

11.2. A participação na realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

11.3. Todo o material produzido deverá ser repassado à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

11.4. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei n. 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

11.5. Os direitos listados no item 11.4 deste Título, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-ROM, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

11.6. A cessão de direitos objeto deste Contrato não se restringe ao território nacional.

11.7. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

11.8. O cedente manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

---

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente a uniformes, equipamentos e materiais efetivamente fornecidos, quando couber, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

---

## 13. DO PAGAMENTO

---

13.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 7 deste Contrato.

13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

13.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescissões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

13.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

13.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

13.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

13.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 15 deste Contrato.

13.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

13.2.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

13.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

#### 14. DAS DESPESAS COM VIAGENS

---

14.1. As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo Órgão Responsável, serão pagas pela CONTRATADA aos profissionais designados, antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado.

14.2. Os serviços de que trata este item deverão ser previamente autorizados pelo Diretor-Geral da CONTRATANTE, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 31, de 2012, e o Ato da Mesa n. 133, de 2012, que disciplinam a concessão de diárias de viagem no âmbito da CONTRATANTE e, especificamente, aos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.

14.3. O pagamento das diárias e dos adicionais de embarque/desembarque aos profissionais deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da CONTRATANTE, e a fatura deverá ser encaminhada para resarcimento pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados da data do depósito da diária ao empregado.

14.4. Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a CONTRATANTE providenciará a emissão das passagens.

---

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- a) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

15.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.	<b>Método 1 de apuração</b>		
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 10.1</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.24</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.6	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.7	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.8	Deixar de substituir ferramentas ou equipamentos de que trata o item 6.9 deste Contrato	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.9	Deixar de repor os materiais de consumo no prazo indicado no item 6.7 deste Contrato	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.10	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.11	Deixar de controlar os saldos de banco de horas dos colaboradores, observando-se a previsão contratual e o disposto na convenção coletiva da categoria;	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.12	Deixar de entregar ao fiscal do contrato relatórios mensais setorizados com os saldos de banco de horas dos colaboradores;	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.	<b>Método 2 de apuração</b>		
2.1	Deixar de fornecer ou atualizar a relação nominal dos profissionais, conforme <u>item 10.3</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Não há
2.3	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.4	Deixar de controlar no SREP os limites previstos para banco de horas, observando-se os limites previstos na CCT, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.5	Deixar de devolver os equipamentos removidos para conserto no prazo estipulado no subitem 6.5.13.1 deste Contrato	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.	<b>Método 3 de apuração</b>		
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidas, conforme <u>alíneas "b" e "c"</u> do item 10.3 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do <u>item 10.17</u> deste Contrato, observado o	Método 3.1 – por profissional e	No 2º episódio, poderá ser considerada



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	disposto <u>no subitem 13.2.7.1</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	por dia (somatório)	inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.3	Deixar de creditar (ou creditar valor inferior ao devido) remuneração referente a férias e/ou abono de férias e/ou salários substituição e/ou quaisquer acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.4	Deixar de recolher FGTS e/ou a contribuição previdenciária no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item 2.2</u> do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.7	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.6</u> deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.9	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço aquém ou além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no <u>item 5.1</u> deste Contrato, ressalvado o disposto no <u>item 7.2</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.13	Deixar de creditar os salários ou creditar em valor inferior nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no <u>subitem 13.2.7.1 do Título 13</u> deste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
		contratar com a Administração Pública
3.14 Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.15 Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no item 10.34 deste Contrato, nos prazos fixados	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.16 Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.17 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3		
3.18	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos.  Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.19	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 5.5</u> deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
<b>4. Método 4 de apuração</b>			
4.1	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no <u>subitem 13.2.2</u> deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de apresentar Relatório Técnico de Manutenção dos equipamentos removidos para conserto, quando da sua devolução, nos termos do <u>subitem 6.5.16</u> deste Contrato	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>4.3</b>	Deixar de apresentar Relatório de Atividades Mensal até o 5º dia útil do mês posterior ao referido relatório, nos termos do <u>subitem 6.5.17</u> deste Contrato	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>4.3</b>	Deixar de fornecer as informações técnicas a que se refere o item 6.17 deste Contrato dentro do prazo de 15 dias	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>4.2</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>5.</b>	<b>Método 5 de apuração</b>		
<b>5.1</b>	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>5.2</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
<b>6.</b>	<b>Apuração por aplicação de percentual sobre base de cálculo</b>		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições	1% (um por cento) do custo mensal do profissional	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.4.4.1</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.3	Deixar de cobrir posto de trabalho que esteja diretamente envolvido em transmissão ao vivo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
		contrato, ensejando a sua rescisão
6.4	Não repassar as imagens registradas durante a cobertura de eventos à CONTRATANTE, bem como disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional envolvido  No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão

---

## 16. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

---

16.1. Os serviços objeto deste Contrato serão avaliados segundo critérios de qualidade, podendo incidir, mensalmente, glosas relacionadas ao baixo desempenho.

16.2. A aplicação dos índices ocasionará redução no valor mensal dos serviços prestados, caso esses não alcancem os valores mínimos descritos neste Contrato.

16.3. Os 3 (três) primeiros meses de execução contratual serão avaliados em caráter experimental, sem impacto nas faturas mensais correspondentes.

16.4. A apuração dos dados e o cálculo dos índices contratuais é responsabilidade da CONTRATADA, mediante fiscalização da CONTRATANTE.

16.5. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de quaisquer dos índices, a fatura, se já emitida, somente será atestada após a regularização das pendências.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

16.6. Todas as glosas previstas neste Título deverão ser conferidas e atestadas pelo fiscal deste Contrato, com o conhecimento e a anuência do Órgão Responsável. Após a devida conferência e possíveis ajustes, a CONTRATADA emitirá a fatura, o fiscal emitirá o ateste e, por último, encaminhará o processo ao setor competente para liquidação da fatura.

16.7. Encerrado um mês, a CONTRATADA deverá realizar o controle dos índices e o cálculo correspondente, encaminhando ao fiscal os valores parciais e finais, até o quinto dia útil do mês.

16.8. O Órgão Responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir os valores e apontar eventuais inconsistências, resguardado o direito de apontar e descontar eventuais inconsistências que sejam verificadas após esse prazo.

16.9. Após sanadas todas as inconsistências, será emitida a fatura correspondente.

16.10. O Índice de Qualidade do Serviço será obtido através da avaliação geral da qualidade dos serviços prestados, por meio de questionário, considerando pontos relacionados ao cumprimento das competências e habilidades previstas para cada perfil profissional.

16.11. A avaliação dos serviços prestados será feita mensalmente pela fiscalização técnica e/ou assistentes de fiscalização deste Contrato.

16.12. As competências e habilidades previstas para os perfis profissionais serão divididas nos 4 (quatro) grupos a seguir, que comporão o questionário:

<p>Grupo 1 – Proatividade, organização e eficiência:</p> <p>Responsabilidade pelo cumprimento das atividades que foram planejadas;</p> <p>Organização pessoal e do ambiente de trabalho;</p> <p>Proatividade na busca de novas tarefas, evitando tempo de ociosidade.</p>	<p>Grupo 2 – Relacionamento interpessoal: Polidez;</p> <p>Presteza e cortesia na execução do trabalho, zelando pela imagem da instituição;</p> <p>Bom relacionamento com colegas de trabalho e superiores.</p>
<p>Grupo 3 – Habilidades de comunicação e escrita:</p> <p>Fluência na comunicação verbal e escrita;</p> <p>Desenvoltura, clareza e objetividade ao se expressar;</p> <p>Habilidade no trato com pessoas.</p>	<p>Grupo 4 – Postura profissional e habilidades técnicas:</p> <p>Atenção aos detalhes, precisão e qualidade dos trabalhos entregues;</p> <p>Discrição e sigilo profissionais;</p> <p>Domínio na operação de sistemas informatizados e ferramentas de trabalho.</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

16.12.1. Cada item da tabela deverá ser avaliado e pontuado, atribuindo-se alguma das seguintes notas:

- a) Péssimo (1 ponto);
- b) Ruim (2 pontos);
- c) Regular (3 pontos);
- d) Bom (4 pontos);
- e) Ótimo (5 pontos).

16.13. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sistema ou formulário que possibilite o preenchimento do questionário a que se refere o subitem 16.12, indicando os 12 (doze) itens, divididos em 4 (quatro) grupos, com espaço para que seja atribuída uma nota para cada um deles, e indicação dos responsáveis pela avaliação (entre 2 e 5 pessoas).

16.13.1. A avaliação de cada posto de trabalho deverá ser realizada mensalmente e, sempre que possível, por no mínimo 2 (dois) servidores da equipe de fiscalização.

16.14. Excetuando-se o primeiro e o último mês de prestação contratual, não serão realizadas avaliações quando um posto de trabalho esteve ocupado por período inferior a 20 (vinte) dias no mês, ou foi ocupado por mais de 2 (duas) pessoas no período mensal.

16.15. Os resultados apresentados não serão verificados de modo individual (seja por colaborador ou por competência), mas apenas para compor a pontuação total, sendo esperado o total mínimo de 80% (ou seja: 48 pontos, vezes o número de questionários realizados).

16.15.1. Abaixo desse percentual, o valor a ser pago à CONTRATADA será afetado, na proporção abaixo:

<b>Índice de qualidade final</b>	<b>Consequência</b>
Índice final > ou = 80%	Não haverá glosas
Índice final < 80%	Glosa de 0,2% sobre o valor faturado relativo ao mês avaliado, a cada ponto percentual abaixo de 80% (ou fração)

16.16. Para a apuração mensal, não será verificado o desempenho individual de cada posto.

16.17. Todos os dados poderão ser consultados pela CONTRATADA, sem que haja a divulgação das informações a terceiros, para fins de gestão de pessoal.

16.18. Caso o profissional acumule avaliações abaixo do mínimo de 70% (setenta por cento), no quantitativo de duas subsequentes ou três intercaladas no prazo de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

12 (doze) meses, poderá ser solicitada a sua substituição por outro profissional do mesmo perfil.

---

## 17. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

---

17.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

17.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 17.7 e 17.8 deste Título.

17.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

17.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

17.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no neste item 17.2 e no subitem 17.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 17.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

17.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 17.9 deste Título.

17.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
  - c.1) no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

17.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

17.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

17.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

17.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

17.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

---

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 18.4 deste Título.

18.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

18.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

18.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

18.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

18.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

18.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

18.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 18.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

18.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

18.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

18.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

18.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 18.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

18.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

18.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 18.6 deste Título.

18.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de **cálculo** para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

18.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 18.7 deste Título.

18.9. O disposto no item 18.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 18.4.3 e 18.4.4 e no item 18.10 deste Título.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

18.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

18.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

18.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

18.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

18.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

18.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

18.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

18.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

18.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

18.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

18.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 18.16.1 e 18.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

18.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

18.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

18.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

18.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 9 ao EDITAL.

---

## 20. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

20.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, observado, em especial, o disposto nos subitens 10.11.2 a 10.11.2.3 do Título 10; item 15.5 do Título 15; subitem 17.2.3 do Título 17 e item 18.8 do Título 18 deste Contrato.

---

## 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 7**

**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

*Integra o Edital o arquivo **em Excel** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.*

**I – FORMALIZAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 147/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para as plataformas de comunicação da Câmara dos Deputados e assistência técnica em equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de doze meses.

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL) PARA O ITEM:

**R\$:** \_\_\_\_\_ ( em algarismos) (\*)

\_\_\_\_\_ (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

Informamos que eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como “Participação nos Resultados” e “Abono substitutivo de Participação nos Resultados”, serão consideradas nos custos indiretos da proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias. (observado o disposto no Título 11 do Edital).

Convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados:	
---	--



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

Data-Base:	
Número do Registro SRT:	
Regime de tributação da empresa:	
Empresa é beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2001, alterada pela Lei n. 13.161, de 2015?	
Empresa adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?	
(Se adere ao PAT): Os valores do auxílio-alimentação apresentados na presente proposta correspondem somente aos efetivamente pagos pela empresa aos empregados?	

**DECLARAÇÕES**

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, de 2006, E O ACORDAO TCU 2798/2010-PLENARIO**

Declaramos que:

- a) em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos parágrafos 5o-B a 5o-E do artigo 18 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme os subitens 5.7 e 5.8 do Edital;
- b) na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE NÃO BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI N. 12.546, DE 2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161, DE 2015**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) **não recolhemos a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 2011;
- b) temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante.

**A SEREM PRESTADAS SOMENTE PARA A LICITANTE QUE SEJA A ATUAL TITULAR DO CONTRATO QUE SERÁ SUCEDIDO PELA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO EM EPIGRAFE, NA HIPÓTESE DE HAVER SALÁRIO(S) PRATICADO(S) NO CONTRATO VIGENTE SUPERIOR(ES) AOS MÍNIMOS FIXADOS NO EDITAL E QUE TENHA OPTADO POR TOMAR COMO BASE EM SEUS LANCES E NA PRESENTE PROPOSTA DE PREÇOS SALÁRIO(S) FIXADO(S) NESTE EDITAL:**

Declaramos que:

- a) estamos cientes de que deveremos apresentar à Câmara dos Deputados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência do contrato, a convenção ou o acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal, considerado, ainda, o disposto no subitem 10.11.2.1 Título 10 do Anexo n. 6 do Edital;
- b) estamos cientes de que, na hipótese de não cumprirmos o disposto no teor da declaração da alínea anterior (“a”) e não logrado êxito na contratação de remanescente, sendo necessária a realização de nova



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

licitação, caso participemos do certame, deveremos tomar como base em nossos lances e em nossa proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI, sob pena de desclassificação.

**É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 5.9.4 DO TÍTULO 5 DO EDITAL.**

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <b>assinar contratos</b> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 7-A**  
**NOTAS EXPLICATIVAS**

**1- CONVENÇÃO COLETIVA:**

*A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado e a respectiva data-base.*

*É da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva que lhe vincule.*

*Eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como “Participação nos Resultados” e “Abono substitutivo de Participação nos Resultados”, deverão ser consideradas nos custos indiretos da proposta.*

**2- ENCARGOS SOCIAIS:**

Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas, bem como o percentual total e os valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no item 5.9 do Título 5 do Anexo n. 6. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados. A planilha deverá refletir a situação específica da licitante.

**3- 13º SALÁRIO:**

Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (salários + adicionais), acrescido da taxa calculada no submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições dos encargos sociais informados e da taxa de administração definida na proposta de preços.

**4- SAT:**

A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 1% (um por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

Ao elaborar a proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Accidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto n. 3.048, de 1999 atualizado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Fazenda que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

**5- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:**

É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

**6- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left( \frac{\left( 1 + \left( \frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left( 1 + \left( \frac{\text{Custos Indiretos}}{100} \right) \right) \times \left( 1 + \left( \frac{\text{Desp Financeiras}}{100} \right) \right)}{\left( 1 - \left( \frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)} \right) \times 100 - 100$$

A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração.

Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) aos outros custos indiretos, incorridos exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídos na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços, tais como custos administrativos e aqueles relativos a seguros, garantias e riscos;
- c) às despesas financeiras;
- d) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

d.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto nos itens 5.7 e 5.8 do Título 5 do Edital.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório dos módulos 1 a 5 e sobre a soma dos itens A e B do módulo 7".

### **COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
Custos Indiretos da Contratada	
Lucro	
Despesas Financeiras	
TRIBUTOS	COFINS
	PIS/PASEP
	CPRB
	ISS

### **7- FERRAMENTAS E SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA:**

Para o fornecimento de ferramentas e SREP, a licitante deverá informar em sua proposta os custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do equipamento.

Os preços de aquisição das ferramentas e dos SREPs informados na planilha de depreciação da proposta não poderão ser superiores àqueles constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).

A planilha de depreciação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser preenchida com o percentual para cálculo do valor residual e o prazo de vida útil definidos no Modelo da Proposta Completa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

*A depreciação dos equipamentos é um artifício de cálculo de Engenharia de Custos e não gera direito à Contratante de solicitar a propriedade do bem.*

*Quanto ao Sistema de Registro Eletrônico de Presença, a licitante deverá informar em sua proposta, além dos custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do(s) equipamento(s) de registro eletrônico de ponto, o valor referente às bobinas térmicas e ao software que serão utilizados no registrador.*

**8- OUTROS CUSTOS:**

*Deverão ser consignados em planilha quaisquer outros custos que a licitante deva considerar, especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.*

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 8**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

*Integra o Edital o arquivo **em PDF** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>*

**Observação:** O preço global constante do orçamento estimado é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 11.2.1 do Título 11 do Edital.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 9**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023  
Processo n. 712.761/2023

dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**

Processo n. 712.761/2023

Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;

- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 10**  
**MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 147/2023 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, criação de trilhas sonoras e personagens animados, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 147/2023 e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

**Parágrafo Segundo** - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

**Parágrafo Terceiro** - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-ROM, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

**Parágrafo Quinto** - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO**

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 147/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, no Edital do Pregão Eletrônico n. 147/2023 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

**Parágrafo Único** - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)  
(nome e assinatura)  
Cedente

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 147/2023

Processo n. 712.761/2023

**ANEXO N. 11**

**MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, TEXTO E  
CITAÇÕES EM TV, RÁDIO E INTERNET/YOUTUBE**

**Programa:** \_\_\_\_\_

**Veículo:** \_\_\_\_\_

AUTORIZADOR (A):	Nome:	
	Profissão:	
	RG/CPF	Órgão Emissor:
	Telefones:	
	Endereço:	Cep:
	E-mail:	

AUTORIZADAS:	CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, CNPJ n. 00.530.352/0001-59.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA a utilizar sua imagem e voz para fins de exibição e reexibição em televisão, emissora de rádio via Internet, portal de Internet (incluindo canal no YouTube) ou em qualquer outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA ou a quem dela vier a ceder tais direitos, ou ainda, pelas demais TVs e entidades sem fins lucrativos conveniadas à AUTORIZADA, ficando a referida TV/canal de Internet obrigada a sempre inserir os respectivos créditos em qualquer transmissão, retransmissão ou exibição da TV Câmara/ canal do YouTube.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

**Profissão:** \_\_\_\_\_



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 147/2023**  
Processo n. 712.761/2023

Créditos na TV: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AUTORIZADOR(A)**

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro